



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE)

EDITAL Nº 19/2020

PROCESSO Nº 23038.000114/2020-80

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais (DRI), no uso de suas atribuições, torna público o Edital de seleção do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.

1.1. Dos Objetivos

- 1.1.1. Complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil.
- 1.1.2. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos.
- 1.1.3. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior.
- 1.1.4. Ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência.
- 1.1.5. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira.
- 1.1.6. Promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior.

1.1.7. Fortalecer os programas de pós-graduação *stricto sensu* e o intercâmbio entre Instituição de Ensino Superior e grupos de pesquisa brasileiros e internacionais.

1.1.8. Estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos discentes brasileiros.

1.1.9. Auxiliar no processo de internacionalização do Ensino Superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiro.

1.2. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Seleção interna dos candidatos e publicação do resultado final.	Da data de publicação do Edital 19/2020, até 12 de março de 2021.	Instituição de Ensino Superior
Inscrição das candidaturas no sistema da CAPES, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Do dia 15 de março até as 17 horas do dia 1º de abril de 2021 (horário oficial de Brasília).	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da CAPES.	De 06 de abril até as 17 horas do dia 12 de abril de 2021 (horário oficial de Brasília)	Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente
Publicação da relação de inscrições homologadas.	Até 15 de abril de 2021.	CAPES
Análise documental das candidaturas pela CAPES.	A partir do dia 16 de abril de 2021.	CAPES
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise documental.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental.	De 1º de junho até 30 de setembro de 2021.	CAPES
Emissão das cartas de concessão.	A partir do dia 19 de abril de 2021.	CAPES
Início das atividades no exterior.	julho a setembro de 2021.	Bolsista

1.2.1. O cronograma poderá sofrer alterações referentes aos prazos, cabendo à CAPES retificar o Edital.

1.3. Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

1.3.1. Este Programa financiará até 1.400 (mil e quatrocentas) bolsas no exterior em 2021 com o valor de até R\$ 89.856.875,83 (oitenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos), oriundos do orçamento da CAPES, Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, PTRES 170064 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

1.3.2. O recurso financeiro que será repassado ao longo da vigência da bolsa poderá sofrer impactos da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.

1.4. Dos Itens Financiáveis

1.4.1. Este Edital financiará até 1.400 (mil e quatrocentas) bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de, no mínimo, quatro meses e, no máximo, seis meses.

1.4.2. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas dos seguintes benefícios:

- I - mensalidade;
- II - auxílio deslocamento;
- III - auxílio instalação;
- IV - auxílio seguro-saúde;

1.4.3. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

1.4.4. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde.

1.4.5. O bolsista que não adquirir o seguro-saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas no Capítulo III, Seção IV, Subseção IV do referido Regulamento.

1.4.6. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

2.1. O Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) oferecerá bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros de excelência na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.

2.2. Na modalidade Doutorado Sanduíche no exterior, os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

2.3. Os projetos dos candidatos homologados deverão estar devidamente alinhados ao Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior.

2.4. A instituição anfitriã no exterior deverá isentar o doutorando da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*).

2.5. A CAPES não se responsabilizará por quaisquer despesas relacionadas a taxas neste Programa.

2.6. Não será permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas concedidas por agências internacionais ou órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua

suspensão ou cancelamento.

2.7. De acordo com as normas da CAPES, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de quarenta e oito meses. Considerar-se-á, dentro desse período:

- I - bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado;
- II - bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente; e
- III - bolsas de estágio no exterior.

2.8. As bolsas serão destinadas aos discentes:

- I - que estejam regularmente matriculados em curso de doutorado no Brasil com nota igual ou superior a quatro na Avaliação Quadrienal da Capes de 2017;
- II - que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil; e

III - que possuam o nível de proficiência na língua estrangeira conforme exigido no Anexo III deste Edital.

3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS

3.1. A gestão da bolsa competirá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior de vínculo do bolsista.

3.2. O número total de bolsas será calculado considerando uma bolsa por programa de pós-graduação com nível de doutorado com nota igual ou superior a quatro na Avaliação Quadrienal da Capes de 2017.

3.3. Cotas de um PPG não utilizadas, desde que satisfeitas as condições previstas neste edital, poderão ser utilizadas por outro PPG da mesma IES, ou no caso da proposta ser apresentada por PPG em rede, utilizada por candidato de qualquer das IES participantes.

3.4. Os programas de pós-graduação participantes do Edital nº 41/2017 do Programa CAPES-PrInt não poderão indicar discentes para o presente Edital.

3.5. A duração da bolsa será de, no mínimo, quatro meses e de, no máximo, seis meses, correspondendo, portanto, no mínimo quatro e máximo de seis mensalidades.

3.6. Pedidos de bolsas adicionais pela instituição não serão aceitos no âmbito deste Edital.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA

4.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente deverá obrigatoriamente:

- I - aceitar o Termo de Adesão que estabelecerá as bolsas destinadas pela CAPES, na etapa de Homologação;

- II - promover em sua instituição ampla divulgação do PDSE, incluindo em seu site institucional informações acerca do Programa e dos editais internos para seleção do PDSE;
- III - orientar a elaboração dos editais internos de seleção do PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;
- IV - verificar se o processo seletivo interno cumpriu todos os requisitos deste Edital e as normas da CAPES;
- V - publicar no portal da instituição o resultado final com a lista dos candidatos aprovados no processo de seleção interna, informando o período de bolsa homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente;
- VI - orientar o candidato quanto ao cumprimento das normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES;
- VII - homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interna conforme normas e cronograma previstos neste Edital;
- VIII - manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista no exterior;
- IX - cumprir as exigências relativas aos compromissos da instituição com a CAPES ao final de cada bolsa concedida no Programa; e
- X - manter a documentação original do processo de seleção interna dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período previsto em lei, para eventuais consultas da CAPES ou de órgãos de controle.

4.2. Cada programa de pós-graduação da Instituição de Ensino Superior poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da CAPES conforme o cronograma previsto neste Edital.

4.3. Caso o discente selecionado na instituição não cumpra os requisitos previstos neste Edital, a sua candidatura deverá ser cancelada, mesmo que já aprovada no processo seletivo interno. Nestes casos, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente poderá homologar o próximo candidato classificado no processo seletivo, desde que o candidato excedente tenha realizado a inscrição no sistema da CAPES conforme definido no cronograma deste Edital.

4.4. Em caso de apuração de irregularidade, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente deverá acompanhar todo o processo de ressarcimento ao Erário e o retorno imediato do bolsista ao país, quando for o caso. Tal procedimento deverá refletir o cumprimento das obrigações da instituição de vínculo do bolsista para com as normas da CAPES e deste Edital.

5. **DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

5.1. A coordenação do programa de pós-graduação da Instituição de Ensino Superior deverá obrigatoriamente:

- I - ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na Avaliação Quadrienal da Capes de 2017;
- II - não estar contemplada no Programa CAPES-PrInt;
- III - promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;

- IV - elaborar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;
- V - prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;
- VI - comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;
- VII - promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior, explicitando como o item 9.4.2, inciso IX, alínea i foi cumprido; e
- VIII - adotar critérios de seleção para entrada de novos discentes no programa alinhados às políticas institucionais de internacionalização.

6. **DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO**

6.1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

- I - acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e
- II - demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

7. **DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR**

7.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

- I - ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e
- II - pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

8. **DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

8.1. Os requisitos para candidatura neste Edital serão obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura.

8.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES.

8.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:

- I - ser brasileiro ou estrangeiro com autorização de residência no Brasil;
- II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na Avaliação Quadrienal da Capes de 2017;

- IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data de encerramento da inscrição neste Edital;
- VII - ter a proficiência mínima em língua estrangeira exigida no Anexo III deste Edital;
- VIII - ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição;
- IX - não acumular benefícios financeiros para a mesma finalidade de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, de agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;
- X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;
- XI - não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública;
- XII - instituir procurador para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações do bolsista, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em nome do bolsista, sempre que a CAPES não tenha sucesso na comunicação direta com o bolsista.

8.4. A data limite para fins de verificação da validade dos certificados de proficiência será o último dia para seleção interna previsto no cronograma deste Edital.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo será realizado em quatro etapas:

- I - seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade da Instituição de Ensino Superior;
- II - inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna da Instituição de Ensino Superior;
- III - homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior; e
- IV - análise documental, sob responsabilidade da CAPES.

9.2. Da Seleção Interna dos Candidatos

9.2.1. O processo de seleção interna será realizado integralmente pela Instituição de Ensino Superior do candidato, alinhado com o seu plano de internacionalização, sendo responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente, juntamente com os programas de pós-graduação contemplados com bolsas deste Programa.

9.2.2. Será responsabilidade da Instituição de Ensino Superior dos candidatos confeccionar e publicar o edital interno.

9.2.3. O edital interno deverá prever os critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da CAPES e os respectivos prazos previstos neste Edital.

9.2.4. Durante o processo de seleção, a Instituição de Ensino Superior do candidato deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- I - atendimento dos requisitos do candidato na data prevista da seleção;
- II - adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- III - a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- IV - pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e
- V - adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

9.2.5. Será responsabilidade da Instituição de Ensino Superior manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador de pós-graduação pelo prazo previsto em lei.

9.2.6. Esperar-se-á que o bolsista desenvolva as ações previstas no potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela CAPES.

9.2.7. A Instituição de Ensino Superior deverá garantir o recurso ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção.

9.3. **Da Inscrição no Sistema da CAPES**

9.3.1. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link <https://www.capes.gov.br/bolsas-e-auxilios-internacionais/pais/218-multinacional/9660-programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.

9.3.2. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital.

9.3.3. A submissão da inscrição no sistema da CAPES implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

9.3.4. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação,

falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.3.5. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

9.3.6. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à CAPES em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br.

9.3.7. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

9.4. **Das Informações e Documentos Obrigatórios**

9.4.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF até limite de cinco megabytes (MB) e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet.

9.4.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

- I - passaporte se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência no Brasil ou sua solicitação no ato da inscrição e o visto temporário para fins de pesquisa ensino ou extensão acadêmica em caso de aprovação;
- II - carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o mês e o ano de início e término da bolsa no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;
- III - comprovante válido de proficiência em língua estrangeira, de acordo com o exigido no Anexo III deste Edital;
- IV - carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;
- V - histórico do doutorado em andamento carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior ou Comprovante de Qualificação emitido pela Instituição de Ensino Superior;
- VI - *curriculum vitae* atualizado, extraído da Plataforma Lattes;
- VII - procuração conforme estabelecido no item 8.3, subitem XII;
- VIII - proposta de pesquisa detalhada inserida no formulário de inscrição online, em língua portuguesa (pt-BR) contendo, obrigatoriamente:
 - a) título;
 - b) palavras chave;
 - c) problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;

- d) objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;
- e) objetivos específicos definidos de forma clara (com metas e produtos para cada etapa) e que contribuam para o alcance do objetivo geral;
- f) referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos ou metodologia propostos;
- g) metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados etc.), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações;
- h) metas e ações apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento;
- i) originalidade da proposta, conforme os itens abaixo:
 - 1. temas ainda não pesquisados (o que permitirá preencher lacunas do conhecimento); ou
 - 2. temas já estudados: com documentação ou técnica drasticamente renovada; com enfoques teórico-metodológicos distintos ou com a contestação de teses anteriormente aceitas;
- j) relevância dos resultados esperados, devendo atender a pelo menos um dos itens abaixo:
 - 1. relevância social: a proposta de pesquisa tem o potencial de contribuir para o aprimoramento de políticas públicas, propor soluções para problemas sociais ou favorecer a redução de desigualdades no acesso à saúde, educação e informação;
 - 2. relevância científica: a proposta de pesquisa atende às necessidades da ciência (pode preencher lacunas do conhecimento na área do saber), desenvolve uma nova metodologia ou propõe uma nova teoria;
 - 3. relevância tecnológica: a proposta de pesquisa propõe o desenvolvimento de novas tecnologias e contribui para avanços produtivos e a disseminação de técnicas e conhecimentos; ou
 - 4. relevância econômica: a proposta de pesquisa tem o potencial de gerar emprego e renda, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.
- k) potencial de multiplicação descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes do seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país anfitrião. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa, como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática;
- l) contribuição para a internacionalização da ciência brasileira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira; e

m) justificativa para a escolha da Instituição de Ensino Superior de destino e do coorientador no exterior.

9.5. **Da Homologação das Inscrições**

9.5.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição brasileira deverá homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link Homologação pela Pró-Reitoria disponível na página do Programa PDSE no Portal da CAPES.

9.5.2. A CAPES não se responsabilizará por homologações feitas de forma errônea, como também não manterá registros das candidaturas não homologadas pelas instituições.

9.5.3. A homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição pressuporá que os candidatos homologados cumpriram os requisitos deste Edital na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.

9.5.4. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da CAPES.

9.5.5. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital após o período de homologação, a instituição perderá a bolsa e deverá informar imediatamente a CAPES por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br.

9.5.6. A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação à instituição de vínculo do candidato a fim de verificar o cumprimento das exigências desse Edital e das normas da CAPES. O não cumprimento levará à penalização da instituição com o corte da respectiva bolsa.

9.5.7. Finalizada a fase de homologação, não serão aceitos pedidos de remanejamento de bolsa em razão da sua não utilização por um candidato homologado.

9.5.8. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente deverá anexar no sistema da CAPES, no momento da homologação, documento em formato PDF de, no máximo, cinco megabytes, contendo as ações referentes à internacionalização da instituição, explicitando como os bolsistas deste Programa estarão alinhados ao seu Plano de Internacionalização ou equivalente, e definindo os objetivos e estratégias para utilização das bolsas e apropriação do conhecimento adquirido pelo discente no exterior.

9.5.9. Toda a comunicação da instituição com a CAPES, no âmbito deste Edital, será realizada por meio do endereço eletrônico do Programa, pdse@capes.gov.br. No campo assunto, deverá constar a sigla da instituição e o assunto resumido.

9.5.10. Após o período de homologação, a CAPES disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas.

9.6. **Da Análise Documental**

9.6.1. A análise documental das candidaturas consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:

I - preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;

II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e

III - atendimento aos requisitos da candidatura para este Edital.

9.6.2. Após a análise documental, o candidato receberá comunicação da aprovação ou indeferimento de sua candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, conforme o previsto neste Edital.

9.6.3. Os candidatos poderão entrar em contato com a CAPES por meio do sistema Linha Direta disponível no link <https://linhadireta.capes.gov.br>

9.6.4. Havendo divergência nas informações apresentadas, a CAPES poderá solicitar o envio de documentação comprobatória complementar para instrução da análise documental. A documentação solicitada não poderá trazer fatos novos ao processo e deverá ser encaminhada em, no máximo, cinco dias contados a partir de sua comunicação.

9.6.4.1. Caso a documentação complementar solicitada não seja encaminhada dentro do prazo previsto, a candidatura será indeferida.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Assim que concluída a análise documental, os candidatos serão comunicados e poderão acessar os pareceres referentes à sua candidatura.

10.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

10.3. Após a divulgação dos pareceres, o candidato terá até três dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.

10.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do parecer de indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

10.5. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Candidaturas a Bolsas e Auxílios no Exterior (CCE), responsável pela análise que, após realizar o juízo de reconsideração e, caso mantenha a primeira avaliação, o encaminhará para a instância superior, para que seja proferida decisão terminativa, sem apreciação por outras instâncias administrativas.

10.6. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

11. DO RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

11.1. O resultado será divulgado no Diário Oficial da União (DOU) e na página do Programa no Portal da CAPES.

12. DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

12.1. Após a divulgação do resultado pela CAPES, o candidato receberá comunicação da aprovação e deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias.

- 12.2. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação de aceitação ou de recusa da bolsa, o candidato aprovado será considerado desistente e a concessão da bolsa será cancelada.
- 12.3. As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta.
- 12.4. A carta de concessão e o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa serão emitidos após o recebimento de manifestação de aceitação da bolsa.
- 12.5. Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do colaborador no exterior deverão ter de anuência do programa de pós-graduação e serão analisadas pela CAPES a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.
- 12.6. O recebimento do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa não garante a implementação da bolsa. Verificada incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a CAPES poderá cancelar a concessão, fundamentada na inconsistência documental. Do cancelamento da concessão caberá interposição de recurso em até três dias úteis.
- 12.7. A CAPES decidirá quanto à implementação da bolsa aos candidatos, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira para o período de duração da bolsa.
- 12.8. Será vedada a concessão de bolsa ao candidato aprovado que esteja em situação de inadimplência junto à CAPES ou à Administração Pública.
- 12.9. Ao receber o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, o candidato deverá realizar (conforme orientações enviadas por meio eletrônico):
- I - o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br/>); e
 - II - a inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.
- 12.10. Ao assinar o Termo de Outorga e Aceite de Bolsa, o candidato concordará com os compromissos e as obrigações previstas, conforme Anexo II do presente Edital.
- 12.11. A bolsa só será considerada implementada após o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa devidamente assinado pelo candidato.
- 12.12. A implementação da bolsa deverá ser realizada dentro dos prazos e das normas estabelecidas pela CAPES.
- 12.13. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.
- 12.14. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.
- 12.15. Será responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no exterior pelo período de realização das atividades no exterior.
- 12.16. O visto na categoria de turismo não será aceito pelo Programa e impedirá a continuidade de implementação da bolsa até que o visto correto para as atividades no exterior seja apresentado.
- 12.17. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades

inerentes ao Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior.

12.18. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1. Para mais informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas no Brasil.

12.19. O bolsista deverá manter sob sua guarda o visto para o país de destino e o passaporte válidos.

12.20. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

12.21. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a CAPES.

13. **DO PAGAMENTO**

13.1. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo Programa.

13.2. O pagamento dos benefícios será realizado diretamente ao bolsista.

13.3. O pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil de acordo com o fluxo de pagamento da CAPES.

13.4. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.

13.5. Os pagamentos somente serão realizados após a inserção no sistema da documentação prevista neste Edital e o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado pelo bolsista.

13.6. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.

13.7. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.

13.8. Os valores das mensalidades não sofrerão alterações em virtude da existência de dependentes.

13.9. Após os pagamentos iniciais, o bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:

I - até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa – mensalidade integral; e

II - a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa – cinquenta por cento do valor da mensalidade.

13.10. O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.

13.11. Caso o bolsista adie a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à CAPES, estando ciente de que poderá devolver o recurso recebido referente a mais de uma mensalidade, conforme a data de chegada ao local de estudos.

13.12. Quando o bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.

13.13. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.

13.14. Caberá à Instituição de Ensino Superior do bolsista informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

14. **DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

14.1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES.

14.2. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior.

14.3. As comunicações do ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.

14.4. Como contrapartida ao financiamento concedido pela CAPES, esperar-se-á que o bolsista desenvolva as ações previstas no potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, após a finalização do período da bolsa.

14.5. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

14.6. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista aceitará a obrigação de retornar ao Brasil e cumprir integralmente o interstício, que consiste em permanecer no Brasil pelo mesmo período da concessão da bolsa.

15. **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

15.1. O bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

15.2. A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

16. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. As coordenações responsáveis pelo acompanhamento deste Edital serão a Coordenação de Candidaturas a Bolsas e Auxílios no Exterior (CCE) e a Coordenação de Acompanhamento de Bolsistas no Exterior (CAB), da Coordenação-Geral de Bolsas e Projetos (CGBP) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

16.2. As presentes normas aplicar-se-ão ao Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos de cooperação com outras instituições, de programas estratégicos ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

16.3. A CAPES se obriga a proteger a identidade do colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores *ad hoc* ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.

16.4. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br, até cinco dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

16.5. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

16.6. Os pedidos de impugnação, serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

16.7. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.

16.8. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

16.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.10. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.11. Todos os custos decorrentes da elaboração de editais de seleção interna ou das candidaturas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade dos candidatos ou das instituições, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da CAPES.

16.12. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou as informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais informações ou documentos inverídicos.

16.13. No caso de constatação de irregularidades posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.

16.14. Em caso de dúvidas, os interessados pelo Programa poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional pdse@capes.gov.br.

16.15. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos bolsistas aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

16.16. A CAPES resolverá os casos omissos ou excepcionais e as situações não previstas no presente Edital.

16.17. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Guimarães Aguiar Neto, Presidente**, em 08/10/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1304828** e o código CRC **3193FA77**.